

SPOA/SE/MINC

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	420001-SPOA/SE/MINC	LEANDRO VARGAS DE OLIVEIRA	22/01/2026 16:56 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01400.000707/2026-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01400.000707/2026-13)

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1.1. Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e longa distância internacional por 3 (três) assinaturas mensais de entroncamento digital SIP com 90 canais (30 canais cada assinatura), com a portabilidade dos numeros DDR's já existentes e ligações ilimitadas para local e longa distância e chamadas LDI limitadas, para o Ministério da Cultura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
					MENSAL	ANUAL			
	1	Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e longa distância internacional por 3 (três) assinaturas mensais de entroncamento	27731 - ASSINATURA DE ENTROCAMENTO		3	36	R\$	R\$	R\$

1		digital SIP com 90 canais (30 canais cada assinatura) e ligações ilimitadas para local e longa distância e chamadas LDI limitadas, para o Ministério da Cultura pelo período de 12 (doze) meses	DIGITAL BIDIRECIONAL E1	ASSINATURA /MÊS			1.009,21	3.027,63	36.331,56
	2	INSTALAÇÃO /ATIVAÇÃO DO ENTROCAMENTO D	26085 - TAXA DE INSTALAÇÃO/ HABILITAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA STFC	UM/ TAXA ÚNICA	1	1	R\$ 611,78	R\$ 611,78	R\$ 611,78
	3	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI STFC FF ORIGEM FI	26158 - CHAMADAS INTERNACIONAIS LDI SFTC FF ORIGEM FIXO	MINUTOS /ANO	50	600	R\$ 4,40	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
	4	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI STFC FF ORIGEM	27839 - CHAMADAS INTERNACIONAIS LDI STFC FFM ORIGEM FIXO	MINUTOS /ANO	42	504	R\$ 4,85	R\$ 203,70	R\$ 2.444,40
	TOTAL							R\$ 4.063,11	R\$ 42.027,74

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, uma vez que possuem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado devido à sua necessidade diária e ininterrupta, pois sua interrupção comprometeria as atividades do Ministério e o cumprimento de suas missões institucionais, evidenciando a importância de sua continuidade ao longo de vários exercícios financeiros.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Nos termos do art. 3º do Decreto 10.193/19, trata-se de atividade de custeio.

1.7. A presente contratação será feita com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.8. O objeto da presente contratação direta, embora composto por diversos itens, será julgado por grupo único. Os interessados deverão apresentar proposta para a totalidade dos itens que compõem o grupo, sendo desclassificadas propostas parciais.

1.9. Os itens foram agrupados em grupo único por possuírem características semelhantes e por serem complementares e necessários à execução do objeto em sua integralidade. Tal agrupamento visa dotar de maior celeridade e eficiência as etapas procedimentais da contratação, desde a licitação até o gerenciamento do contrato, com reflexos positivos na economia processual e financeira para a Administração Pública. A contratação por itens separados poderia resultar em itens desertos ou fracassados, devido ao baixo custo unitário ou à inviabilidade logística de contratações independentes, o que prejudicaria a consecução da finalidade pública pretendida. Desta forma, o parcelamento do objeto mostrou-se inviável técnica e economicamente, justificando o julgamento por preço global do grupo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, abrangendo ligações locais, de longa distância nacional e de longa distância internacional.

2.2 Tendo em vista o encerramento do contrato com a atual prestadora na data de 15/12/2025 e a licitação fracassada do processo administrativo 01400.022391/2025-30, faz-se necessária a realização de nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços.

2.3 Os serviços de telefonia fixa são indispensáveis ao desempenho das atividades institucionais, uma vez que viabilizam a comunicação contínua entre os diversos setores e unidades administrativas do Ministério da Cultura, bem como o contato com outros órgãos e entidades públicas.

2.4 A contratação do referido serviço prevê a disponibilização de 3 (três) assinaturas mensais de entroncamento digital SIP, com 30 (trinta) canais cada e ligações ilimitadas para local e longa distância e chamadas limitadas para longa distância internacional (LDI), pelo período de 12 (doze) meses, para o Ministério da Cultura.

2.5 A contratação baseia-se no contrato vigente, evitando sobreposições com acréscimo de ramais para os Escritórios Estaduais.

2.6. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) por canais deverá observar requisitos que assegurem a escolha da solução técnica mais adequada e da proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com as necessidades atuais do Ministério da Cultura (MinC), com as obrigações legais aplicáveis e com os princípios da sustentabilidade.

3.2 O serviço telefônico fixo comutado por canais deverá incluir chamadas ilimitadas locais entre telefones fixos, chamadas ilimitadas locais de fixo para móvel, chamadas ilimitadas de longa distância nacional - (LDN) fixo fixo e fixo móvel.

3.3 Além do serviço citado, também serão licitados os serviços de chamadas Longa distância Internacional (LDI) sendo diferenciado por dois itens, sendo chamadas fixo para fixo e fixo para móvel, ambos serão cobrados por minuto.

3.4 Para a Execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal suficiente e qualificado com conhecimento técnico específico para realização da instalação e suporte técnico presencial e a distância, durante a vigência do contrato.

3.5 A prestação dos serviços se dará para a Sede do MINC, seus anexos, escritórios estaduais e CTAv.

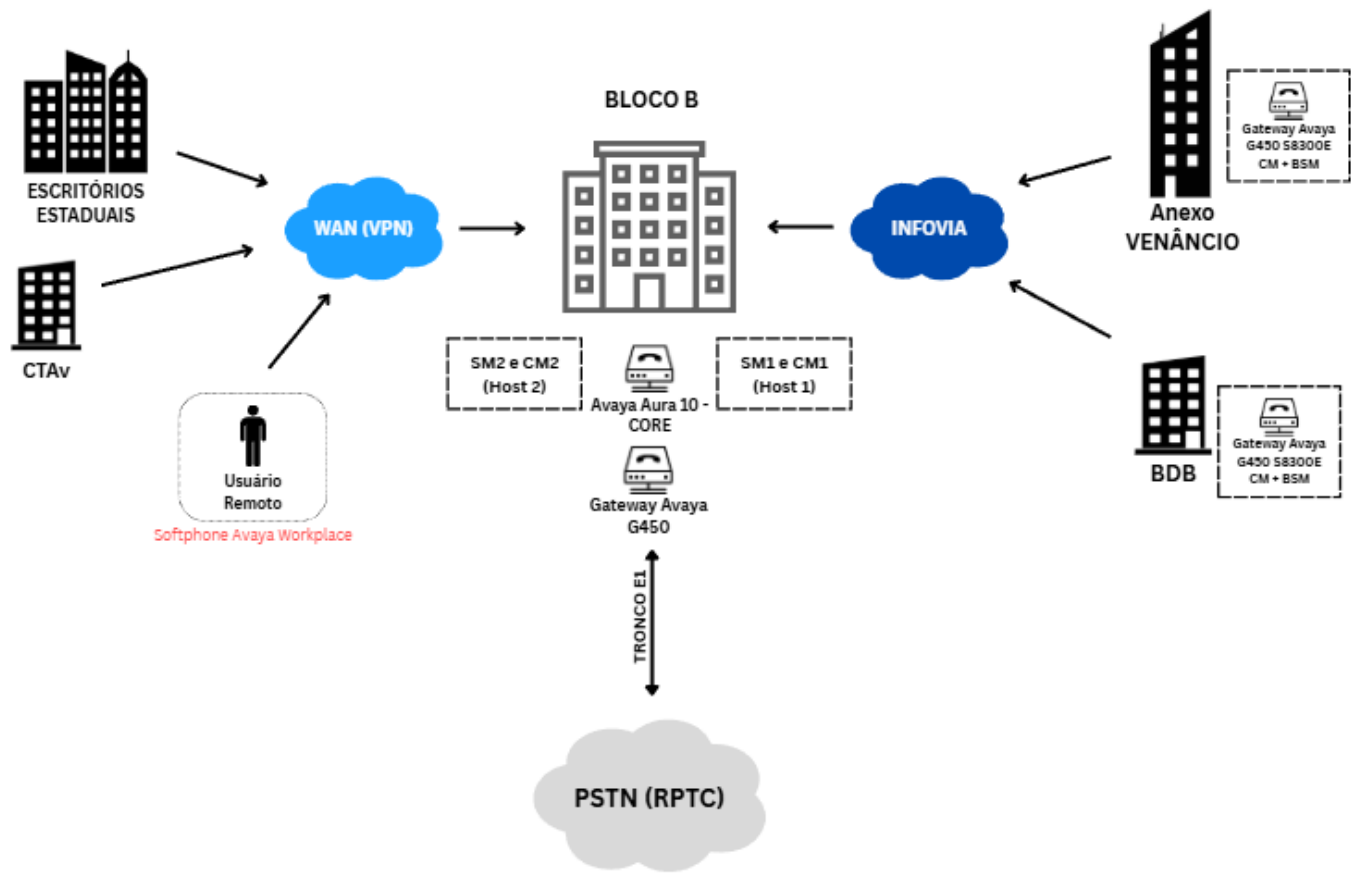
3.6 A instalação do entroncamento se dará na Sede e a transmissão digital SIP, para os anexos e unidades fora do Distrito federal, se dará por meio de link seguro através da estrutura deste Ministério.

3.7 Tendo em vista a arquitetura, hardware e software integrantes da infraestrutura tecnológica do MinC, é necessário a contratação de 03 assinaturas mensais de Entroncamento digital bidirecional SIP, para a sede do MinC.

3.8 Todo o gerenciamento das ligações será realizado pela infraestrutura de rede de computadores do MINC, sendo as chamadas distribuídas às unidades remotas por meio de conexões seguras.

3.9 O quantitativo médio previsto para atendimento simultâneo em todos os pontos será um fluxo médio de 1 (um) GIGA BYTE.

Visão simplificada da topologia de telefonia fixa do MinC:



3.10 Disponibilização de sistema (informatizado) gerenciador do serviço de telefonia contratado, com funcionalidade de controle dos serviços utilizados por cada linha;

3.11 O serviço objeto da contratação deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, consideradas exceções em hipóteses de interrupções programadas.

3.12 Disponibilizar ao CONTRATANTE, atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.

3.13 Realizar todas as configurações necessárias para o bom funcionamento das centrais telefônicas.

3.14 Fornecer esclarecimentos e informações por meio de consultor designado para acompanhamento do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a assinatura do contrato.

3.15 Deverá ser realizada a portabilidade de todos os 1000 números DDR'S utilizados pelo MinC, contidos nas faixas de numeração: (61) 2024-2000 a 2999. Esse processo de portabilidade visa garantir que, mesmo em caso de troca de operadora ou atualização das tecnologias envolvidas, os números telefônicos utilizados continuem operacionais, sem interrupções para os usuários e sem a necessidade de alteração de números nos canais oficiais de comunicação.

3.15.1. A portabilidade envolve a migração de todos os números do atual prestador de serviços de telecomunicações para uma nova operadora, sem a perda de funcionalidade ou alteração de qualquer número dentro da faixa designada ao MinC. Esse procedimento deve seguir todas as normas e regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), assegurando que os serviços telefônicos sejam mantidos de forma contínua e com a mesma qualidade, evitando prejuízos à comunicação institucional e ao atendimento dos cidadãos.

3.16 O Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC deve compreender a realização ilimitada de chamadas de telefones fixos para telefones fixos e chamadas de telefones fixos para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR);

3.17 Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades de ligação Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI;

3.17.1 Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade LOCAL:

3.17.1.1 Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área;

3.17.1.2 Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de qualquer operadora nesta mesma área.

3.17.2 Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN):

3.17.2.1 Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus Tarifários) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país;

3.17.2.2 Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de qualquer operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país.

3.17.3 Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Internacional (LDI):

3.17.3.1 Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional (todos os Degraus Tarifários) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em outro país;

3.17.3.2 Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de qualquer operadora em outro país.

3.17.4 Para Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade de Chamadas de Códigos Não Geográficos:

3.17.4.1 O Serviço (0800) posto à disposição de forma permanente aos usuários.

3.17.4.2 Bloquear desde o início do contrato chamadas realizadas para os códigos 300, 303 e 900 e só serão aceitas liberações para tais chamadas em caso de solicitação formal da CONTRATANTE para um número específico ou para toda a faixa de números vinculadas ao contrato.

3.18 A numeração da central telefônica atual deverá ser portada pela CONTRATADA, não havendo qualquer alteração na faixa numérica abrangida atualmente e podendo ser adicionadas novas numerações

3.19 Os serviços contratados deverão estar disponibilizados, já com todas as configurações necessárias realizadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da vigência do contrato e sem descontinuidade em caso de eventual migração e portabilidade das linhas.

3.20 Prazo de 30 (trinta) dias para os casos de mudança de endereços das Unidades que necessite de disponibilização dos serviços de telefonia no novo local, bem como em caso de criação de novas Unidades.

3.21 Na execução dos serviços, para as Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT tipo PABX – Digital, a Contratada deverá se conectar aos Troncos de Entrada Digitais junto à(s) Central(is) Telefônica(s) descritas neste instrumento e seus anexos, bem como manter as respectivas faixas de numeração de ramais DDR já existentes.

3.22 Os Troncos de Entrada Digitais serão fornecidos no padrão SIP.

3.23 Os entroncamentos digitais serão fornecidos no padrão SIP, com toda a infraestrutura de conexão até o Session Border Controller do CONTRATANTE e instalação física completa até a central PABX marca AVAYA.

3.24 Durante a vigência do contrato, deve ser fornecido o quantitativo de Troncos de Entrada necessários para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

3.25 A alocação de faixas de numeração de ramais DDR, testes, conexão do tronco digital, serão de responsabilidade da Contratada cujos custos deverão estar contemplados e previstos no item referente à assinatura da faixa de numeração e na assinatura do entroncamento, sem ônus adicionais de qualquer natureza para a Contratante ao longo do contrato. O mesmo se aplica para qualquer material e serviço necessário para a instalação, configurações, testes e conexão ao Tronco Digital dos equipamentos PABX.

3.26 A Contratada deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas efetivamente contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- (a) Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
- (b) O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- (c) Disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;
- (d) Permitir que a Contratante realize consultas de acompanhamento do uso diário por tipo de destino (local, interurbano, fixo e etc.) e por horário / calendário;
- (e) Número chamado (lista negra / lista branca);
- (f) Relatório de pico de uso de canais por dia;
- (g) Cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

3.27 Será de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

3.28 As informações do serviço de gerenciamento poderão ter uma defasagem máxima de 48 horas após a ocorrência do evento.

3.29 As cobranças só poderão ser iniciadas após a devida portabilidade, instalação e disponibilização das linhas e entroncamentos contratadas.

3.30 Poderá ser firmado cronograma específico entre a gestão contratual no MinC e a contratada para o processo de instalação ou alguma manutenção programada para atendimento nos prazos expostos e firmados nesse documento.

3.31 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

3.32 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratado;

3.33 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a função identificação de chamadas como parte integrante do pacote de serviços contratados para os entroncamentos;

3.34 Deverá ser apresentado relatório com o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, sempre que solicitado.

3.35 Os relatórios deverão conter detalhamento de todas as ligações, fixo-fixo e fixo-móvel, efetuadas pelos ramais, indicando o destino das ligações, data, horário e a duração das mesmas, bem como a soma dos totais em minutos e segundos.

Contratações Correlatas e/ou Independentes

3.36 A correlação entre os contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e aqueles sob responsabilidade desta Coordenação evidencia a necessidade de integração e interoperabilidade entre as soluções já implantadas e as que estão em fase de implementação. Tais contratos fornecem suporte técnico e operacional indispensável para o adequado funcionamento dos serviços de telefonia a serem contratados.

3.37 Dessa forma, destacam-se as contratações correlatas e interdependentes, firmadas ou em processo de formalização junto ao setor de tecnologia, que servirão como base de suporte à presente contratação:

- **Contrato nº 01/2023 e 02/2023 – SERPRO – INFOVIA/GovShield** | Processo nº 72031.009972/2022-27
- **Contratação de links de internet para os Escritórios Estaduais** | Processo nº 01400.013039/2023-41
- **Contrato nº 040/2022 – Central IT – Suporte de Infraestrutura de TI** | Processo nº 72031.010172/2020-97
- **Contrato nº 18/2025 – NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA - Solução de firewall** | Processo nº 01400.000997/2023-52
- **Contrato nº 33/2023 – LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA. – Aquisição de SWITCHES** | Processo nº 01400.001086/2023-42
- **Contrato nº 24/2023 e 32/2024 – Telefonia IP on premise** | Processo nº 01400.002571/2023-33

3.38 Essas contratações, em conjunto, garantem a infraestrutura tecnológica necessária para o pleno funcionamento e integração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assegurando maior eficiência, segurança e continuidade na comunicação institucional do Ministério da Cultura.

Normas e regulamentos

3.39 Os proponentes deverão atender às normas relativas à prestação de serviço telefônico fixo comutado, estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a contratação de serviços pelo poder público, estabelecidas pelo Poder Executivo, além das estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.40 As seguintes leis, normas e regulamentos, sem detrimento de outras pertinentes, serão adotadas como referência:

- Lei Federal n.º 14.133, 01 de abril de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.
- Lei Geral de Telecomunicações, n.º 9.742, de 21 de junho de 1996;
- Plano Geral de Outorgas de Serviço – PGO, Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008;
- Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003;
- Resolução ANATEL 426 de 9 de dezembro de 2005, aprovou o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;
- Resolução nº 749, de 15 de março de 2022 e seu anexo - Aprova o Regulamento de Numeração dos Serviços de Telecomunicações e dá outras providências;
- Resolução Anatel nº 755, de 11 de outubro de 2022 - Aprova o Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
- Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

Justificativa para o não Parcelamento da Solução

3.41 A compra não será parcelada, tendo em vista que a divisão do objeto em lotes distintos resultaria na perda da economia de escala, uma vez que a aquisição conjunta permite melhores condições comerciais, descontos por volume e maior eficiência logística. Além disso, a realização de mais de um certame acarretaria aumento dos custos globais da contratação, tanto diretos quanto administrativos, considerando a necessidade de duplicação de etapas como fiscalização, recebimento e controle contratual.

3.42 O não parcelamento se justifica também pela inviabilidade técnica e funcional de se contratar os componentes do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) separadamente. O serviço, centralizado na Sede (Bloco B), é integralmente fornecido por entroncamentos digitais SIP conectados à central PABX Avaya e exige a outorga da ANATEL e a total integração da solução em uma única plataforma, o que tornaria a gestão e a garantia de qualidade impraticáveis se divididas entre diferentes fornecedores, em observância aos princípios da eficiência e da segurança.

3.43 Ressalta-se, ainda, que os eventuais benefícios do parcelamento não compensariam os impactos negativos, principalmente o aumento de custos e as dificuldades adicionais na gestão contratual. Assim, a opção pela contratação integral revela-se a mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e racionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Justificativa para a ausência do Estudo Técnico Preliminar - ETP

3.44 Nos termos do inciso I, art. 14, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto, torna prescindível a necessidade de elaboração deste documento.

Justificativa para Não Exclusividade e Tratamento para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

3.45. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

3.46. Contudo, a própria LC nº 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção desses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

[...]

3.47. **Considerando o risco de a licitação não alcançar os resultados esperados, a criticidade do serviço prestado e a possibilidade de o certame ser declarado deserto ou fracassado**, entende-se que a restrição da competição exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPPs) não seria vantajosa para a Administração Pública.

3.48. A decisão de não adotar a exclusividade para ME/EPPs tem como objetivo preservar a competitividade do certame, assegurando que a Administração tenha acesso às melhores propostas, tanto em termos de preço quanto de qualidade técnica dos serviços. Essa medida não afeta os direitos das ME/EPPs, que continuarão a usufruir dos incentivos e do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, como o critério de desempate e a preferência na contratação, conforme estabelecido no artigo 44.

3.49. Ademais, o reduzido número de micro e pequenas empresas homologadas pela ANATEL para a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada no Distrito Federal inviabilizaria a adoção da exclusividade para essas empresas. Tal restrição contrariaria os princípios da eficiência, eficácia, competitividade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, optou-se por aplicar a exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.50. Por fim, ressalta-se que, mesmo sem a exclusividade, a licitação garantirá o tratamento diferenciado às ME/EPPs, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006. Isso permitirá que essas empresas participem de forma equilibrada e justa, ao mesmo tempo em que assegura à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. De acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU- 2019, o desenvolvimento sustentável está associado a uma conjugação de, no mínimo, três esforços primordiais: Bem-estar social: relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação. Desenvolvimento econômico: diz respeito à implementação de medidas estatais que contribuam para a efetivação de garantias dignas de vida e desenvolvimento das potencialidades humanas. Preservação do meio ambiente: constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem-estar social quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações;

4.1.1.1. Dito isto, para a execução dos serviços, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, o prestador de serviços deverá adotar as normas federais, obedecer aos critérios contidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto no 7.746 de 5 de junho de 2012 e alterações posteriores.

4.1.2. O prestador de serviços deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.1.3. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

4.1.4. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretária do Trabalho do Ministério da Economia.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Para garantir uma concorrência mais ampla, não haverá indicação de marca e modelo para esta contratação, permitindo que diferentes fornecedores possam participar do certame, desde que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos. Isso contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública e promove a igualdade de oportunidades entre os concorrentes

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial. Além disso, trata-se de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com entroncamento digital SIP, cuja prestação exige que o contratado seja detentor da outorga da ANATEL para fornecer o serviço completo, o que inviabiliza a divisão de responsabilidade.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.12. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.22. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

4.23. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.24. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24.1. O agendamento deverá ser efetuado pelo telefone (61) 2024-2713 ou pelo e-mail setel.minc@cultura.gov.br, podendo a declaração de vistoria ser assinada pelo servidor responsável, conforme modelo Anexo I;

4.25. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. 4.26. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 . A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. O tronco SIP fornecido deverá estar ativo ininterruptamente, sendo que o(s) número(s) deverão realizar e receber chamadas de/para todo país, sem restrições para locais e ligações de longa distância. No caso de ligações longa distância internacional (LDI) observar-se-ão os limites contratados.

5.1.3. Não há previsão de realização de trabalhos in loco nos Anexos e nos Escritórios Estaduais do MinC nos estados, pois conforme topologia da rede da Contratante apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares, o entroncamento digital será instalado na Sede da Contratante a telefonia passaria a ser distribuída pelas conexões segura estabelecidas entre a sede e as unidades/sites remotos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na Sede do Ministério da Cultura no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco B - Brasília/DF;

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1 O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, sete dias por semana ininterruptamente.

5.3.2 O atendimento para suporte técnico deverá estar disponível de segunda-feira à sexta-feira no horário de 08:00 às 19:00.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Não existem rotinas adicionais a serem cumpridas, a não ser aquelas elencadas nos Estudos Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e conectar os entroncamentos SIP junto à Central Telefônica da CONTRATANTE e os materiais necessários ao funcionamento da solução nas quantidades e qualidades, estabelecidas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. As significativas alterações estruturais da Pasta, inclusive a criação dos escritórios estaduais, o que dificulta a escoreita estimativa a ser contratada;

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimento de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

Comunicação Formal de Encerramento:

5.9 Notificação prévia à contratada sobre o término contratual, conforme prazos previstos no instrumento.

5.9.1.2 Solicitação de plano de transição contendo cronograma e responsáveis técnicos.

5.9.2 Apresentação do Plano de Desmobilização:

5.9.2.1 A contratada deverá apresentar, no prazo definido, o Plano de Desmobilização, contendo:

- Estratégia de desligamento dos serviços;
- Procedimentos para portabilidade numérica (quando aplicável);
- Retirada de equipamentos;
- Ações para evitar interrupções indevidas;
- e Riscos identificados e mitigação (quando aplicável).

Execução da Transição Operacional:

5.10. Transferência de numerações (DDR, troncos, ramais virtuais etc.) para a nova prestadora, quando houver migração.

5.11. Reconfiguração dos roteamentos, tabelas de tarifação e planos de discagem (quando aplicável).

5.12. Desativação escalonada das rotas antigas (quando aplicável).

5.13. Manutenção do serviço sem interrupção até a efetiva ativação do novo provedor.

Inventário e Regularização de Ativos:

5.14 Levantamento das linhas, troncos, faixas de numeração e demais recursos lógicos associados ao STFC.

5.15. Conferência de equipamentos cedidos em comodato (DIO, ATA, gateways, roteadores, modems etc.).

5.16. Registro de pendências técnicas para saneamento.

Retirada dos Equipamentos:

5.17. Programação da retirada física dos dispositivos instalados.

5.18. Emissão e assinatura de Termo de Devolução/Retirada, com identificação dos bens.

Encerramento do Provisionamento:

5.19. Bloqueio das numerações e cessação dos serviços associados (quando aplicável).

5.20. Cancelamento das rotas e perfis de autorização (quando aplicável).

5.21. Baixa das linhas e troncos no inventário institucional (quando aplicável).

Verificação de Chamados e Pendências Técnicas:

5.22. Auditoria final dos chamados abertos no período de vigência.

5.23. Saneamento de falhas pendentes antes da finalização.

Apresentação das Faturas Finais:

5.24. Faturamento proporcional ao período utilizado.

5.25. Apresentação de relatórios de tráfego (CDRs) para conferência.

5.26. Regularização de débitos ou créditos remanescentes.

Emissão do Termo de Recebimento Final

5.27. Após conferência técnica e administrativa, a contratante emitirá:

- Relatório de Conformidade de Encerramento;
- Termo de Recebimento Definitivo ou Termo de Extinção Contratual, conforme aplicável.
- Arquivamento e encerramento do processo administrativo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado contratual. não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.20.1. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22. receber e dar encaminhamento imediato:

- 6.22.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.22.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto nesta seção.

1.	DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS	PAGAMENTO	APURAÇÃO NO EXERCÍCIO
1.1	Disponibilidade dos serviços 24h, 7 dias por semana no exercício em referência.	100%	
1.2	Indisponibilidade dos serviços por até 1 (um) dias no exercício.	90%	
1.3	Indisponibilidade dos serviços por mais de 1 (um) dia no exercício.	60%	
2	APRESENTAÇÃO DE FATURA COM DISCRIMINAÇÃO DE CHAMADAS	PAGAMENTO	APURAÇÃO NO EXERCÍCIO
	Apresentação mensal da fatura com		

2.1	discriminação de valores e impostos	100%	
2.2	Apresentação mensal de fatura sem discriminação de valores e impostos	90%	
2.3	Apresentação mensal de fatura sem discriminação de valores e impostos de FORMA REITERADA	70%	
3	QUALIDADE DE CHAMADAS	PAGAMENTO	APURAÇÃO NO EXERCÍCIO
3.1	Inexistência de falha de qualidade das chamadas	100%	
3.2	Ocorrência de falhas na qualidade das ligações	70%	
4	ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUANDO FOR O CASO	PAGAMENTO	APURAÇÃO NO EXERCÍCIO
4.1	Apresentação de relatório mensal com detalhes das chamadas (número de origem, número de destino, duração, data e hora da chamada e outros), quando gestor do contrato	100%	
4.2	Não apresentação de relatório solicitada pelo gestor do contrato	80%	
4.3	Atendimento ao chamado técnico para verificação/conserto em, no máximo 5 (cinco) dias.	100%	
4.4	Não atendimento a chamado técnico no prazo de 5 (cinco) dias	80%	

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.4.2. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

7.4.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

7.4.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.4.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

7.4.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

7.4.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação. 7.3.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período do mês de referência /exercício.

7.10. Ao final de cada período de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (10 dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. 7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. de

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/01/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Serviços de Telecomunicações - IST**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. ,

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5 % (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **05% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **05% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **02% (dois por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Valor do contrato vigente e de acordo com a pesquisa de preço 2/2026 – (SEI nº 2657561).

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **[capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 05% (Cinco por cento) do valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo.**

9.27. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. A qualificação técnica e operacional exigida neste certame é comum e pode ser plenamente atendida por diversas empresas individualmente. Dessa forma, a participação de consórcios poderia não agregar benefícios adicionais e, ao contrário, poderia restringir a competitividade. A formação de consórcios costuma ser recomendada quando os requisitos de habilitação não podem ser cumpridos por uma única empresa, o que não se aplica ao presente caso. Considerando que o objeto da licitação não demanda recursos ou experiências que justifiquem a atuação conjunta de empresas, fica vedada a participação de consórcios nesta licitação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.39. As cooperativas de trabalho são constituídas para prestação direta de serviços pessoais de seus cooperados (art. 4º da Lei 12.690/2012). No caso presente, não se trata de execução direta pelos cooperados, mas de entrega de produto/serviço de natureza complexa, envolvendo desenvolvimento, licenciamento e manutenção de plataforma digital durante sua vigência contratual, o que se assemelha a uma contratação empresarial típica e não a prestação coletiva de serviços. Diante do exposto, fica justificada a restrição da participação de cooperativas de trabalho no presente certame, por incompatibilidade do objeto com a natureza e a forma de atuação dessas entidades, nos termos da Lei nº 12.690/2012, do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da legalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **42.027,74** (quarenta e dois mil vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/unidade: 420009;

II) Fonte de recursos: 1000;

III) Programa de trabalho: 226109;

IV) Elemento de despesa: 33.90.39; e

v) . Plano interno: SGI20262092.

11.3 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, na data de assinatura.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do Processo nº 01400.000707/2026-13 que, por intermédio do (a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF (MF) _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____ que foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços. O responsável pela vistoria consente que seu nome e o número de seu documento de identificação constem dos autos do processo de contratação e tem ciência de que esse processo é público.

Endereço: _____ Telefone: () _____
E-mail: _____

Brasília, _____ de _____ de 2025

(assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa) (Representante Credenciado)

Visto: Nome e Matrícula do Servidor do MINC

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* *OU* *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais

anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO IVO CLEMENTE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 22/01/2026 às 11:27:01.

FLAVIA DE SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/01/2026 às 16:56:20.

GILVAN FERREIRA DE MENESES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/01/2026 às 11:56:48.